

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo **REITORIA**

PORTARIA Nº 1831, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ESTABELECER normas e diretrizes de acesso a serem observadas pelos transeuntes e condutores de veículos nas dependências da Reitoria do Ifes.

Capítulo I

Do acesso por servidores e colaboradores

- Art. 1º O acesso à Reitoria do Ifes deverá ser feito:
- § 1º Pelos portões da avenida Rio Branco, por pedestres, carros e motocicletas;
- § 2º Pelo portão da Avenida Elias Tomasi Sobrinho, para uso exclusivo de carros, motocicletas e bicicletas.
- Art. 2° Os portões de acesso permanecerão fechados entre 22h e 6h, conforme o horário de funcionamento do local.
- Parágrafo Único. Aos sábados, domingos e feriados, os portões permanecerão fechados durante todo o dia, reabrindo apenas às 6h do próximo dia útil.
- Art. 3° É proibida a entrada de servidores e colaboradores em horários diferentes do funcionamento, sem autorização prévia da Coordenadoria de Administração.
- Art. 4° É obrigatória a apresentação da identificação funcional (crachá) ou carteira funcional (impressa ou digital) para acesso de servidores, estagiários e prestadores de serviços às dependências da Reitoria.

Parágrafo Único. Durante todo o período em que permanecerem nas dependências da Reitoria, os prestadores de serviços deverão portar sua identificação funcional, sejam uniformizados ou por uso de crachá, de acordo com as diretrizes da empresa contratada;

Capítulo II



Do acesso pelos visitantes

- Art. 6º É livre a entrada e a saída de visitantes, durante o horário de expediente, desde que devidamente identificados.
- Art. 7º Aos visitantes deverão apresentar documento de identificação, para cadastro em formulário/sistema de controle de acesso, na portaria.
- § 1º Após registro em sistema, o visitante receberá um crachá de identificação, que deverá permanecer afixado em local visível durante todo o período em que estiver nas dependências da Reitoria;
- § 2º No momento de saída, o visitante deverá devolver o crachá de identificação, com o respectivo registro de horário de saída.

Capítulo III

Da utilização do estacionamento

- Art. 8º A Reitoria possui, atualmente, 3 (três) áreas de estacionamento, sendo: 1 (uma) área descoberta, com acesso pela avenida Rio Branco; 1 (uma) área descoberta, com acesso pela avenida Elias Tomasi Sobrinho; e 1 (uma) área coberta, com acesso pela avenida Elias Tomasi Sobrinho.
- § 1º A utilização dos estacionamentos é exclusiva para servidores que desempenhem suas atividades nesta localidade;
- § 2º O estacionamento coberto, com acesso pela Avenida Elias Tomasi Sobrinho, possui 3 (três) vagas exclusivas para idosos e 1 (uma) exclusiva para pessoas com deficiência e/ou dificuldades de locomoção.
- Art. 9º Para utilização das vagas de estacionamento, os servidores deverão realizar o cadastro de seu veículo (carro ou motocicleta) junto à Coordenadoria de Administração.
- § 1º No momento do cadastro, o servidor receberá um cartão de identificação (tag), pessoal e intransferível, para identificação do veículo cadastrado;
- § 2º Durante todo o período em que o veículo estiver nas dependências da Reitoria, o cartão de identificação deverá estar em local visível;
- § 3º Os servidores que utilizam motocicletas ou bicicletas não necessitarão apresentar cartão de identificação de veículo para entrada nos estacionamentos. No entanto, deverão portar, em local visível e de fácil identificação, crachá funcional, para que seja realizada a abertura dos portões;
- § 4º A ausência de necessidade de apresentação de cartão de identificação de veículo para os servidores que utilizarem motocicleta, não os desobriga de realizar o cadastro do veículo junto ao setor responsável.
- Art. 10° Só será permitido o estacionamento de veículos nos locais devidamente sinalizados como vagas.
- § 1º Os veículos deverão possuir dimensões compatíveis com o tamanho da vaga, não podendo ultrapassar as marcações indicadas no chão;



- § 2º As vagas de motocicletas, e os locais reservados para guarda de bicicletas, serão demarcados por placas indicativas.
- Art. 11º Não será permitido o pernoite de veículos particulares no estacionamento.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, o servidor que necessitar deixar o veículo durante a noite deverá obter autorização junto à Coordenadoria de Administração.

Art. 12º O acesso de veículos de entrega (transportadoras) ocorrerá mediante registro do modelo e da placa do veículo, além do nome do fornecedor. Após registro, a vigilância/portaria encaminhará o acessante à Coordenadoria de Administração.

Parágrafo Único. O acesso de veículos e funcionários dos Correios será autorizado, sem necessidade de registro, dentro do horário de funcionamento da Reitoria. Capítulo IV

Veículos oficiais

- Art. 13° Os veículos oficiais, devidamente sinalizados, conforme as normas estabelecidas pela Assessoria de Comunicação Social do Ifes, terão acesso livre ao estacionamento.
- § 1º A utilização do estacionamento pelos veículos, está condicionada a disponibilidade de vagas, sendo vedada a reserva ou a demarcação de vagas.
- § 2º Nos casos em que não houver disponibilidade de vagas, os veículos oficiais poderão utilizar o estacionamento localizado na Fábrica de Ideias, situada à avenida Vitória.
- Art. 14° Em caso de necessidade de utilização do estacionamento para pernoite de veículos oficiais dos campi, deverá ser encaminhada solicitação à Coordenadoria de Administração da Reitoria, para registro junto à equipe de vigilância.
- Art. 15° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADIR JOSE PELA Reitor

